

CONTRATO DE Nº **020/2020-FMAE** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ- COPABEL** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, com sede na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, CEP: 66623-620, inscrita no CNPJ Nº. 15.742.539/0001-93, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA, portador da Carteira de Identidade nº 3634763- SEGUP/PA e CPF/MF nº 931.329.052-91, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e por outro lado o GRUPO FORMAL, através da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ - COPABEL** estabelecida à Rua Magalhães Barata 664, Ilha de Cotijuba/Pa, Distrito Administrativo de Outeiro do município de Belém-PA, CEP: 66000-000, CNPJ: 19.718.729/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada pelo FABIO RONALDO GOMES SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, RG nº 3555998 – SSP/PA, CPF nº 511.152.122-49, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020, Processo Administrativo Nº 129/2020 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, CHAMADA PÚBLICA nº002/2020- CPL/FMAE/PMB e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme parecer nº 102/2020-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3 - De acordo com o Decreto Nº 96.402/2020-PMB, de 02.06.2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 14.007 de 03 de junho de 2020 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender aos alunos das unidades educacionais do município de Belém através da CONTRATANTE, mediante o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, consoante CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
01	Abóbora jacarezinho	Kg	26.000	3,90	101.400,00
03	Alfavaca	Kg	2.000	9,35	18.700,00
04	Banana prata	Kg	93.000	4,87	452.910,00
05	Batata doce roxa	Kg	20.000	4,79	95.800,00
06	Coentro	Kg	4.000	14,93	59.720,00
07	Cebolinha	Kg	2.000	15,14	30.280,00
08	Chicória	Kg	2.000	9,70	19.400,00
09	Couve	Kg	10.000	12,40	124.000,00
10	Cariru	Kg	12.000	9,92	119.040,00
11	Feijão verde	Kg	9.000	10,31	92.790,00
14	Jambu	Kg	10.000	10,65	106.500,00
15	Laranja pêra	Kg	24.000	4,15	99.600,00
16	Limão tahiti	Kg	4.000	4,54	18.160,00
17	Macaxeira	Kg	36.000	3,80	136.800,00
18	Maxixe	Kg	6.000	8,40	50.400,00
19	Melancia	Kg	30.000	3,25	97.500,00
20	Manga comum	Kg	8.000	7,87	62.960,00
22	Quiabo	Kg	3.500	9,76	34.160,00
23	Polpa de acerola	Kg	30.000	9,68	290.400,00
24	Polpa de abacaxi	Kg	35.000	10,43	365.050,00
25	Polpa de goiaba	Kg	35.000	10,05	351.750,00
27	Salsa	Kg	2.800	14,25	39.900,00
28	Tangerina	Kg	15.920	7,05	112.236,00
TOTAL DO FORNECEDOR					2.879.456,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

5.1 O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas conforme cronograma com os endereços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.879.456,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

6.2- O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.3- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE/PMB estão assegurados na seguinte funcional programática: 208.31.12.306.0002.2036 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Gêneros de Alimentação; Fonte de Recurso: 1122020100; 1122020200; 1122020300; 1122020400; 1122020500; 1122020600; 1122020700; 2122010000; 2122020000; 2122030000; 2122040000; 2122050000; 2122070000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela FMAE **até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação do documento fiscal correspondente emitida pela CONTRATADA. O documento fiscal deverá ser apresentado à FMAE, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

8.2 - Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

8.3 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

8.5 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Este contrato poderá ser aditado (prorrogação – Lei 8.666/93 art. 57, inciso II e acréscimo ou supressão de 25% conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93), mediante acordo formal entre as partes, resguardando as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE/PMB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções à CONTRATADA, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela FMAE; e as datas previstas no Cronograma de Entrega, obrigando-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA e seus Anexos.

11.2 - A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

11.3 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

11.4 - O CONTRATANTE se compromete, ainda, guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à FMAE, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.6 - É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.7- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

11.8 - O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos, desta CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE/PMB conforme DECRETO FEDERAL Nº 7507, de 27 de junho de 2011.

11.9- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

11.10- A CONTRATADA, deverá elaborar as guias de entrega com os dados oficiais no qual as unidades escolares deverão atestar seu recebimento, por meio de assinatura legível e carimbo da respectiva unidade.

11.11- O fornecedor deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a FMAE e o representante legal da COOPERATIVA, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE/PMB;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
- d) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

13.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais de Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 103, de 31 de maio de 2005, pag. 05/07, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1- A FMAE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2020-CPL/FMAE/PMB, pela Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos;

17.2 - Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, através da servidora CECÍLIA MONTEIRO BERNARDO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

18.2- Ademais, no afastamento ou impedimento legal da servidora acima mencionada, ficará a cargo como seu substituto o servidor JOCELINO COSTA RODRIGUES.

18.3 - O fiscal do contrato designado através de portaria desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 03 de agosto de 2020.

IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA
Presidente da Fmae

FABIO RONALDO GOMES SILVA
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ-
COPABEL**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG N°: _____ RG N°: _____